



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 1.790/2011.

*Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas em vasilhames de vidro durante as festividades Carnavalescas.*

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990.

Considerando os entendimentos havidos com as Polícias, Civil, Militar, e Empresas de Segurança Privada, e no intuito de resguardar a segurança da população Ladarense.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Proibir, durante as festividades carnavalescas, compreendidas entre os dias 03 a 08/03/2011, das 18 horas às 06 horas do dia seguinte, a venda de qualquer tipo de bebida em vasilhames de vidro dentro da área do perímetro designado para o carnaval e dos estabelecimentos referidos no Artigo 2º. sendo que esta proibição alcança também, e em especial, a circulação das pessoas em geral, portando bebidas no referido vasilhame.

**Artigo 2º** - Referida proibição se destina aos bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, vendedores ambulantes e similares em suas áreas externas, ficando permitido a venda de cervejas em garrafa, long net, dentro da área interna do estabelecimento.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ladário, em 02 de março de 2011.

  
**JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA**  
Prefeito Municipal